



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº.4884/2017  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº54/2017

**VETO INTEGRAL**

Eu, **JOSAFÁ STORCH**, Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **VETO INTEGRALMENTE** o presente projeto de Lei (Autógrafo de Lei nº.54/2017) de autoria do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária do dia 06 de dezembro de 2017, conforme razões de veto ora anexadas,

Laranja da Terra/ES, 29 de dezembro de 2017.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI - AUTÓGRAFO DE LEI Nº54/2017

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Comunico a essa Egrégia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica<sup>1</sup>, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno<sup>2</sup>, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei referente ao Autógrafo nº. 54/2017 originário deste Poder Legislativo, que revoga artigos da Lei Municipal de nº.627/2011.

O presente Projeto de Lei é Inconstitucional, vez que viola direito adquirido previsto na Constituição Federal.

Ademais, o presente projeto apresenta vício formal, vez que foi apreciado e votado em Sessão Extraordinária, sem que houvesse qualquer urgência.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei (Autógrafo nº. 54/2017) originário deste Poder Legislativo, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Edis dessa Casa de Leis.

Laranja da Terra/ES, 29 de dezembro de 2017.

  
JOSAFÁ STORCH  
Prefeito Municipal

Essas são as razões do VETO

<sup>1</sup> Artigo 51 Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

<sup>2</sup> Art. 220. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Devolvido  
por Suato  
11. 30/12/17*

Laranja da Terra/ES, 29 de novembro de 2017

Ofício nº. 470/2017/GP-PMLT

ASSUNTO: VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54/2017

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº. 397/2017

Recebido em: 29/11/2017 às 12:50

*Blalaca*  
Presidente  
*2 PONTOS EM ANEXO*

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Mensagem de Veto Integral ao Projeto de Lei referente ao Autógrafo nº.54/2017 de autoria do Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Gilson Gomes Junior**  
**Vereador e Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**